Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 858/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20515/2014
PROTOCOLO	**:** 1471598
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.124/2013
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
INTERESSADO	**:** INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$2.369.998,79
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS PARA O ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE BANCO DE DADOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.124/2013, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda., constando como ordenador de despesas o Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, presidente do TJ/MS.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid– Relator

Em exame a formalização e execução do Contrato Administrativo n. 01.124/2013, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda., tendo como objeto aquisição de equipamentos e programas para o armazenamento e processamento de banco de dados DB2, no valor de R$2.369.998,79.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 88/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.033/2013 foram julgados regulares conforme Decisão Singular DSG-G.RC-5738/2015 proferida nos autos TC/MS 19727/2014.

A 5ª ICE procedeu à Análise ANA-5ICE-16065/2015 – f. 56/58, constatando que a formalização contratual e a execução financeira atendem o disposto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 e a INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da formalização e execução contratual, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18239/2015 (f. 59/60).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid– Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 01.124/2013, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda.

O contrato administrativo encontra-se de acordo com os termos previstos na Ata de Registro de Preços n. 03.033/2013, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais do instrumento contratual: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, tendo sido carreado de acordo com o exigido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à execução financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$2.369.998,79**
Valor do empenho	**R$2.369.998,79**
Despesa líquida (NF)	**R$2.369.998,79**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$2.369.998,79**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$2.369.998,79 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, "c", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 01.124/2013, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda., uma vez que de acordo com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.124/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. GH/SETAC.TST /DSSM